



RESOLUÇÃO Nº. 035 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

“Estabelece normas para a contratação de Professor Temporário e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, Art. 28, incisos IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2008 e,

Considerando a necessidade de vincular a despesa com a manutenção dos contratos de professores temporários à previsão orçamentária feita quando da autorização para realização de processo seletivo simplificado;

Considerando a necessidade de manter, ao longo dos contratos de Professores Temporários, a despesa prevista quando da autorização do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando o que dispõe a legislação vigente sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo de contratação de Professor Temporário e dar outras providências.

Art. 2º A contratação de Professor Temporário, será feita nos termos das Leis nºs. 581/07 e 605/07, com as alterações posteriores, para substituições de docentes da carreira do Magistério Superior desta Universidade e nos casos previstos nesta Resolução.

§ 1º A contratação será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe as Constituições Federal e Estadual, e a legislação estadual pertinente no que toca ao prazo de duração e a sua renovação.

§ 2º Para efeito deste artigo, consideram-se substituições àquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira do Magistério, sejam elas decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória para capacitação prevista, e pela falta de professores no quadro da UERR para atender às demandas dos cursos de graduação e de pós - graduação.

§ 3º A contratação de professor Temporário – Contrato de Horista não poderá exceder a 25 horas-aulas semanais.

Art. 3º Verificadas quaisquer das situações previstas no § 2º do artigo 2º desta Resolução e constatada a necessidade de contratação de Professor Temporário, o Coordenador do Curso interessado, encaminhará solicitação a Pró-Reitoria de Ensino que a submeterá à aprovação da Administração Superior.



RESOLUÇÃO Nº. 035 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Parágrafo único. Na solicitação de que trata o *caput* deste artigo, deverão constar obrigatoriamente:

I. Exposição de motivos que a justifique, considerando estrita necessidade do ensino em área de conhecimento específica, à vista do plano de trabalho da Coordenação do Curso;

II. Classe da carreira docente para a qual se pleiteia a abertura de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Aprovada a solicitação de contratação de Professor Temporário pela Administração Superior, a Presidência da Comissão de Concursos fará publicar Aviso de Edital em jornal de grande circulação estadual, no endereço eletrônico da Instituição, e, o Edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, comunicando aos interessados.

Parágrafo Único. Do Aviso de Edital, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número de vagas oferecidas (quando couber);

II. Área de conhecimento objeto do certame;

III. Local, data de início e período das inscrições;

IV. Valor da taxa de inscrição;

V. A remuneração da função;

VI. O prazo de duração do contrato e, se houver, o da prorrogação;

VII. O programa do processo seletivo. (conforme o caso);

VIII. A titulação exigida para contratação.

Art. 5º O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição na Comissão Permanente de Concursos, instruindo o pedido com a documentação exigida no Edital.

§ 1º Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do concurso.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato assinará termo, declarando aceitar as normas constantes desta Resolução, do Edital do Processo Seletivo Simplificado e dos procedimentos definidos pela Comissão de Seleção referida no artigo 8º desta Resolução.

§ 3º O candidato deverá apresentar declaração de que nos últimos 24 meses não teve contrato temporário com Instituição Estadual de Ensino.

Art. 6º Terminado o prazo das inscrições, de no mínimo 2 (dois) dias e de no máximo 5 (cinco) dias, os requerimentos e a documentação recebida serão analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no local das inscrições, a relação dos pedidos deferidos.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, com efeito suspensivo dentro de um prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da divulgação da relação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º Concluída a fase de inscrição, a Comissão Permanente de Concursos estabelecerá o calendário de realização das demais etapas, em conformidade com o Edital.

Parágrafo único. O calendário de realização das diversas etapas será afixado no local das inscrições e publicado em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 8º O processo para seleção de Professor Temporário será executado por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Reitor, com base nas indicações da Coordenação de Curso, constituída de três professores do quadro efetivo, cedidos para a Universidade Estadual de Roraima e/ou temporários.



RESOLUÇÃO Nº. 035 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Parágrafo único. Em caso da comprovada indisponibilidade de professores da UERR com conhecimento na área, objeto do certame, poderão compor a Comissão de Seleção professores de outras Instituições de Ensino Superior, desde que suas indicações sejam aprovadas pela Coordenação do Curso.

Art. 9º O processo seletivo deverá constar de prova escrita, ou prova didática, e/ou de uma entrevista com peso 7 (sete) e de exame de títulos com peso 3 (três), este de acordo com a tabela de pontos para avaliação de títulos.

Art. 10 Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior nota obtida na Prova Escrita, ou na Prova Didática, ou na Entrevista;
- II. Maior titulação acadêmica;

Art. 11. Não será admitida revisão da Prova Didática, ou da Entrevista ou, ainda, segunda chamada.

Art. 12. Apurados os resultados do processo seletivo, a Comissão de Seleção elaborará Relatório Conclusivo com o quadro geral das notas obtidas e o(s) candidato(s) selecionado(s), depois de aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 10 desta Resolução, quando necessários, e encaminhará a Comissão Permanente de Concursos para divulgação.

§ 1º Do resultado, caberá ao candidato que se considere prejudicado interpor recurso a Comissão de Seleção, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da divulgação do mesmo.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo interposição de recurso junto à Comissão de Seleção, em harmonia com o que preceitua a legislação vigente, deverá ser cientificado o candidato que possa vir a ser alcançado pela decisão a ser tomada, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data de cientificação.

Art. 13. Uma vez analisado o recurso pela Comissão de Seleção, o Relatório Conclusivo será encaminhado, dentro de um prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar de sua divulgação, ao Reitor para autorizar a publicação no Diário Oficial do Estado e posterior contratação.

§ 1º Caso algum recurso contra a homologação do Resultado final tenha sido interposto junto à Comissão Permanente de Concursos, a Comissão de Seleção deverá apreciá-lo e divulgar o seu parecer no local de inscrição dos candidatos.

§ 2º Do parecer da Comissão de Seleção, caberá ao candidato que se considere prejudicado interpor recurso junto à Coordenação de Área do respectivo Curso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da divulgação do mesmo.

§ 3º Na hipótese prevista nos parágrafos anteriores, havendo interposição de recurso junto à Coordenação de Área, em harmonia com o que preceitua a legislação vigente, deverá ser cientificado o candidato que possa vir a ser alcançado pela decisão a ser tomada, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data de cientificação.

Art. 14. Após a apreciação de eventual recurso, a Coordenação de Área encaminhará o processo a Comissão Permanente de Concursos, que o submeterá ao Reitor para autorizar a publicação no Diário Oficial do Estado e posterior contratação.

Parágrafo único. Havendo recursos em qualquer instância, o Coordenador de Área informará o fato à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social.

Art. 15. A remuneração do Professor Temporário será de acordo com a modalidade de contratação.

I. Professor Substituto, Visitante ou Convidado: correspondente ao nível inicial da classe da Carreira do Magistério Superior da UERR para a qual foi autorizado o Processo Seletivo Simplificado, ou seja, Professor Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor, independente da titulação de que seja portador, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação.



RESOLUÇÃO Nº. 035 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

II. Professor Horista: correspondente ao valor da hora – aula praticada pela UERR e de acordo com a titulação exigida no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16. O Coordenador de Área comunicará à Divisão de Cadastro de Pessoal – DCP, o encerramento do contrato, por motivos outros que não seja pela vigência do contrato, com 30 dias de antecedência.

§ 1º A DCP fará cessar o pagamento correspondente ao salário do Professor Temporário quando do término do contrato, caso não seja solicitada renovação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, após apuração em processo regular, sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares, além do ressarcimento à Universidade do que esta vier a pagar, a mais, ao contratado.

Art. 17. Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato dos professores do Quadro Temporário nas modalidades de Professor Substituto, Professor Convidado e Professor Visitante, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo único. Considerando a natureza de contrato, o disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao professor Horista, não cabendo a este quaisquer tipo de indenização e/ou verbas rescisórias.

Art. 18. O contrato a que se refere o artigo anterior poderá ser rescindido unilateralmente pela UERR, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este incorra na prática dos ilícitos previstos na legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONUNI.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR